



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Cultura do Distrito Federal

EDITAL CCDF Nº 02/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência fixada no art. 11 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e em atendimento ao inciso II do art. 4º da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, **RESOLVE**:

1. Realizar processo seletivo simplificado, mediante análise de currículo e entrevista, para seleção de conselheiros (as) representantes da sociedade civil, para o Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC e formação de cadastro de reserva.

2. O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura é órgão colegiado deliberativo de 2º grau, consultivo, normativo e fiscalizador, responsável pela seleção, monitoramento da execução, análise de cumprimento de objeto e das prestações de contas de todos os projetos e iniciativas aprovadas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

3. A participação no CAFAC enseja remuneração, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

4. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil no CAFAC têm mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por uma única vez por igual período, de acordo com a Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020.

5. Do processo seletivo simplificado:

5.1 O presente processo seletivo simplificado se destina à seleção de conselheiro, representante da sociedade civil, para atuação no Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC e formação de cadastro de reserva.

5.2 A seleção objeto deste processo envolverá as seguintes etapas:

I - preenchimento da ficha de inscrição disponível em <https://www.cultura.df.gov.br/o-ccdf/>;

II - avaliação curricular; e

III - entrevista.

5.3 Dos requisitos e condições:

I - comprovar 4 (quatro) anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e/ou gestão pública, sendo desses de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal;

II - comprovar residência mínima de 2 (dois) anos no Distrito Federal; e

III - comprovar graduação em nível superior concluída e reconhecida pelo MEC em qualquer área de formação.

5.4 Para a seleção dos Conselheiros serão considerados, além dos previstos na Portaria nº 488, de 2018, outros requisitos de qualificação educacional e experiência profissional, conforme especificações a seguir:

5.4.1 Qualificação Educacional:

I - no mínimo, graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC em qualquer área de formação;

II - desejável, graduação concluída ou pós-graduações, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e à cultura.

5.4.2 Experiência Profissional:

I - ter, no mínimo, 4 anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e/ou gestão pública, sendo desses de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal;

II - desejável:

a) experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos nas áreas culturais;

b) experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos 04 (quatro) anos; e

c) experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas a Políticas Públicas, Gestão Cultural, ou áreas afins.

6. Da Seleção:

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos Conselheiros de Cultura do Distrito Federal por meio da análise da qualificação educacional e experiência profissional, que serão pontuados conforme especificações a seguir:

I - qualificação educacional:

a) mínima: graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC em qualquer área de formação; e

b) critérios de pontuação, conforme tabela do item 6.2: graduação concluída ou pós-graduações, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e à cultura.

II - qualificação profissional:

a) mínima: comprovar 4 (quatro) anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e/ou gestão pública, sendo desses de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal;

b) critérios de pontuação:

(i) experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos nas áreas culturais;

(ii) experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos; e

(iii) experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas a Políticas Públicas, Gestão Cultural ou áreas afins.

6.2 Os seguintes critérios de pontuação serão utilizados para análise das candidaturas:

	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC	10

2	Graduação concluída, reconhecida pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e cultura, ou pós-graduação em áreas artísticas culturais	15
3	Experiência profissional em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos artísticos culturais (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado)	20
4	Experiência profissional em análise de projetos/candidaturas em editais, convocatórias, prêmios, processos de seleção, curadoria e concursos na área cultural nos últimos dez anos (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado)	20
5	Experiência profissional em atividades relacionadas a Políticas Públicas nos últimos dez anos (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado)	20
6	Mulheres e/ou pessoas provenientes de segmentos de alta vulnerabilidade (negros, populações originárias e tradicionais)	15

6.3 Serão selecionados para entrevista os currículos que atingirem a nota de corte de 70 (setenta) pontos.

6.4 O (a) candidato (a) que obtiver a maior nota final, considerando a análise curricular e a entrevista, será considerado (a) classificado (a) e pré-selecionado (a) para a vaga ora ofertada.

6.5 Todos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem nota final igual ou superior a 70 pontos e habilitados em entrevista serão considerados (as) aprovados (as) no processo seletivo e estarão aptos à convocação como conselheiros (as) titulares ou composição do cadastro de reserva.

6.6 Em caso de empate na pontuação:

I - terão prioridade de escolha mulheres e/ou pessoas provenientes de segmentos de alta vulnerabilidade (negros, populações originárias e tradicionais); seguido por

II - experiência profissional em análise de projetos/candidaturas em editais, convocatórias, prêmios, processos de seleção, curadoria e concursos na área cultural nos últimos dez anos.

6.6 O presente certame tem a vigência de 2 (dois) anos a partir da publicação do resultado final desta seleção, podendo ser prorrogado por mais um ano.

7. Das vedações:

7.1 É vedada a designação, como representante da sociedade civil no CAFAC, de servidor (a) do Poder Executivo do Distrito Federal e de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

7.2 É proibida a designação para atuação no CAFAC de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

7.3 É vedada a designação para atuação no CAFAC de proponente de projeto que recebeu recursos do FAC que se encontre em qualquer etapa de execução ou de prestação de contas.

8. Cronograma:

Inscrição de candidaturas	De 0h00 do dia 08/03/2022 às 18h00 do dia 17/03/2022
Análise Curricular	De 18/03/2022 a 22/03/2022
Divulgação de resultado preliminar	23/03/2022
Prazo para recursos	24/03/2022 a 28/03/2022
Convocação para entrevistas	30/03/2022
Realização das entrevistas	31/03/2022 a 05/04/2022
Divulgação do Resultado Final	06/04/2022

9. Disposições finais:

9.1 As nomeações ocorrerão após o término dos mandatos dos conselheiros que por ora exercem seus mandatos, respeitando a ordem de classificação.

9.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

9.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ELIZABETH FERNANDES

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH FERNANDES - Matr.0245379-7, Presidente do Conselho**, em 04/03/2022, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **81306065** código CRC= **CECAD3BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

